



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 02 (dois) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**PRIMEIRO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, informou a inexistência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental, do Conselheiro e Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Primeiro Subcorregedor-Geral, **Dr. Marcio Frederico Dorileo**, do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, da Conselheira, **Dra. Emilia Maria Bertini Bueno**, do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior**, do Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**. Presentes também, o representante da AMDEP, **Dr. João Vicente Nunes Leal** e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**.

### **I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**

**SEGUNDO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, cumprimentou os presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião.



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Terceiro:** Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Aprovação da ata referente a 15ª ROCSDP/MT, realizada em 19/08/2022, previamente enviadas aos(às) conselheiros(as) para apreciação por intermédio do e-mail institucional.

## **II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:**

## **III - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA:**

**QUARTO:** Processo nº. 12548/2022. Interessado: Unidade de Inteligência e Segurança Institucional. Assunto: Relatório Mensal - Projeto alerta 180. Retirado de pauta para que o Coordenador da Unidade de Inteligência e Segurança Institucional, realize a apresentação detalhada das informações perante a próxima sessão do CSDP/MT.

**QUINTO: Processo nº. 11020/2022.** Assunto: Homologação da Lista de Inscritos (PORTARIA 1071/2022/DPG conforme publicação Diário Oficial nº. 28.314 de 23/08/2022) relacionada ao Edital nº. 005/2022/DPG - Preenchimento de cargo de Defensor Público por remoção voluntária. Interessado: Segunda Subdefensoria-Geral. Núcleo de Alto Garças- Defensoria Única: Não houve inscrição. Núcleo de Sapezal-Defensoria Única: Não houve inscrição. Núcleo de Água Boa- 2ª Defensoria: Não houve inscrição. 3ª Defensoria: Não houve inscrição. 4ª Defensoria: Dr. Wendel Renato Cruz. Núcleo de Mirassol D'Oeste e Rio Branco- 3ª Defensoria: Não houve inscrição. Núcleo de Alta Floresta e Paranaíta- 1ª Defensoria: Dr. Moacir Gonçalves Neto, Dr. Túlio Ponte de Almeida e Dr. Vinicius Willian Ishy Fuzaro; 2ª Defensoria: Dra. Bruna de Paiva Canesin, Dr. José Ribeiro Neto da Silva, Dr. Moacir Gonçalves Neto, Dr. Túlio Ponte de Almeida e Dr. Vinicius Willian Ishy Fuzaro. Após exposição da Douta Segunda Subdefensora-Geral, Dra. Gisele Chimatti Berna, o Conselho Superior, exarou em **DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU E HOMOLOGOU A LISTA DE INSCRITOS, CONFORME PORTARIA Nº. 1071/2022/DPG, AFETA AO EDITAL Nº. 005/2022/DPG - EDITAL DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº. 28.299 DE 02.08.2022.”**

**SEXTO: Processo nº. 8616/2022.** Interessado: Defensoria-Geral. Assunto: Minutas das resoluções com regulamentos das eleições para os cargos de Defensor Público-Geral, Conselheiros(as) e Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública, todos os pleitos do biênio: 2023/2024. Após debates e edições coletivas por parte dos membros do Colegiado, foram aprovadas as três minutas de resoluções relacionadas às eleições para os cargos de



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensor Público-Geral, Conselheiros(as) e Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública, biênio: 2023/2024, conforme segue: **“RESOLUÇÃO Nº 148/2022/CSDP Regulamenta normas da eleição para escolha de Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Biênio 2023/2024.** O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelos artigos 21, inciso XXXIV, e 25 da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública; CONSIDERANDO o encerramento, no primeiro dia de janeiro de 2023, do mandato do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo; RESOLVE: Art. 1º Instituir as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha de Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública. Art. 2º Fica estabelecido o período de 19/09/2022 a 20/09/2022 para as inscrições dos(as) interessados(as) em disputar o cargo de Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. § 1º O prazo das inscrições se inicia às 00:00h do dia 19/09/2022 e se encerra às 23:59h do dia 20/09/2022, no fuso horário de Mato Grosso. § 2º O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por meio do endereço eletrônico [conselhosuperior@dp.mt.gov.br](mailto:conselhosuperior@dp.mt.gov.br). Art. 3º Somente poderão concorrer ao cargo de Corregedor(a)-Geral os(as) Defensores(as) Públicos(as) ocupantes da última classe da carreira, conforme determinam os artigos 104, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e 25 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003. § 1º As inscrições deferidas e indeferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fim do prazo de inscrição. § 2º O Presidente do Conselho Superior indeferirá de forma monocrática e fundamentada as candidaturas que não preenchem os requisitos legais. § 3º O prazo para recursos e eventuais impugnações será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação referida no § 1º. § 4º O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente do Conselho Superior, a quem cabe decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento. § 5º O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Superior e será submetido ao Colegiado perante sessão extraordinária em plataforma virtual no dia 26/09/2022. Art. 4º A formação da lista tríplice, na forma do artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, será realizada no dia 07/10/2022, em sessão ordinária presencial do Conselho Superior da Defensoria Pública. § 1º O voto dos (as) Conselheiros(as) é direto, secreto, plurinominal e obrigatório. § 2º Ocorrendo empate para ingresso na lista tríplice, será formulado novo escrutínio com os nomes dos(as) candidatos(as) empatados. § 3º Fica vedado o voto de membro do Conselho Superior que seja candidato ao cargo de Corregedor-Geral. Art. 5º A Secretaria do Conselho Superior enviará imediatamente ao Defensor Público-Geral a lista tríplice, para que se proceda como determina o artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, no prazo de 5 (cinco) dias. Art. 6º A posse do Corregedor-Geral será realizada no dia 02 (dois) do mês de janeiro de 2023, conforme determinação do artigo 25, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) /9974-7184  
e-mail: [conselhosuperior@dp.mt.gov.br](mailto:conselhosuperior@dp.mt.gov.br) Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

146/2003.Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2022. **CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ** Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso” **“RESOLUÇÃO Nº 149/2022/CSDP Regulamenta as normas da eleição para a escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e Conselheiros(as) do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Biênio 2023/2024.** O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelos artigos 99, § 3º, e 101, § 2º, ambos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações, bem como pelo artigo 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, e pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública; CONSIDERANDO o encerramento, no primeiro dia de janeiro de 2023, dos mandatos do Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso, Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, e dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) Alberto Macedo São Pedro, André Renato Robelo Rossignolo, Emília Maria Bertini Bueno, Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, Laysa Bitencourt Pereira, Nelson Gonçalves de Souza Junior, Silvio Jéferson de Santana e Vinícius Ferrarin Hernandez; CONSIDERANDO que o processo eleitoral, visando que a indicação da lista tríplice para escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e a eleição dos(as) Conselheiros(as) deve obedecer às alterações legislativas trazidas pela Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, pela Lei Complementar Estadual nº 398, de 20 de maio de 2010, e pela Lei Complementar Estadual nº 608, de 05 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO que a eleição ocorrerá por meio de voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório para os membros em atividade e facultativo para as hipóteses de férias, licença, afastamentos e inatividade, conforme disciplina a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado; CONSIDERANDO a instituição do sistema de votação eletrônica por meio da Resolução nº 133/2020-CSDP/MT, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; RESOLVE: Art. 1º Esta resolução institui as normas para a elaboração da lista tríplice para a escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado de Mato Grosso e eleição para oito Conselheiros(as) do Conselho Superior da Defensoria Pública, para o biênio 2023/2024. Art. 2º Fica estabelecido o período de 19/09/2022 a 20/09/2022 para as inscrições dos(as) interessados(as) em disputar o cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado de Mato Grosso e os cargos de Conselheiros(as) do Conselho Superior. §1º. O prazo das inscrições se inicia às 00:00h do dia 19/09/2022 e se encerra às 23:59h do dia 20/09/2022, no fuso horário de Mato Grosso. §2º. O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, e poderá ser feito por meio do endereço eletrônico do Conselho Superior ([conselhosuperior@dp.mt.gov.br](mailto:conselhosuperior@dp.mt.gov.br)), devendo ser considerado, para fins de observação do disposto no § 1º, o horário de remessa do correio eletrônico. §3º. O(a) interessado(a) deverá indicar, no requerimento de inscrição, o cargo ao qual pretende concorrer. §4º. A Secretaria do Conselho Superior, após receber os pedidos

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) /9974-7184  
e-mail: [conselhosuperior@dp.mt.gov.br](mailto:conselhosuperior@dp.mt.gov.br) Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

de inscrição, procederá à autuação dos procedimentos, sendo um para a eleição de Defensor(a) Público(a)-Geral e outro para a eleição de Conselheiros(as), e os fará conclusos para o Presidente da Comissão Eleitoral. Art. 3º As inscrições deferidas e indeferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o fim do prazo de inscrição. §1º. A Comissão Eleitoral indeferirá, fundamentadamente, inscrições que não preencham os requisitos legais. §2º. Do indeferimento caberá recurso ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá no prazo de 24h (vinte e quatro horas) de seu recebimento, dando ciência ao Presidente da Comissão Eleitoral no mesmo prazo. §3º. O prazo para eventuais impugnações será de 24h (vinte e quatro horas), a partir da publicação a que se refere o caput. §4º. O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente do Conselho Superior, a quem caberá decidir em 24h (vinte e quatro horas), dando ciência ao Presidente da Comissão Eleitoral no mesmo prazo. Art. 4º Somente poderão concorrer: I - ao cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral, os membros estáveis da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos à época da posse; II - ao cargo de Conselheiro(a), os membros estáveis que não estejam afastados da carreira e que não tenham se submetido à aplicação de sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral solicitará à Defensoria-Geral e à Corregedoria-Geral, no prazo de análise de inscrições, informações acerca do preenchimento dos requisitos nos incisos I e II deste artigo. Art. 5º Estão aptos a votar todos os membros da Defensoria Pública do Estado, inclusive os da inatividade. Art. 6º A eleição será realizada online, por meio do Sistema de Votação Eletrônica instituído pela Resolução nº 133/CSDP/2020, cujas instruções deverão ser observadas pelos eleitores. Parágrafo único. A eleição será realizada no dia 4 de novembro de 2022, no período vespertino, das 12h (doze horas) às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos), fuso horário de Mato Grosso, e de forma simultânea para a escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado de Mato Grosso e dos Conselheiros(as) do Conselho Superior da Defensoria Pública. Art. 7º O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, sendo obrigatório o voto para os membros em atividade e facultativo para as hipóteses de férias, licença, afastamentos e inatividade. §1º. O voto será lançado pelo eleitor utilizando-se de chave criptográfica única de alta segurança e senha pessoal, intransferíveis e restritos, cadastrados no Sistema de Votação Eletrônica da DPE/MT, que serão enviados a todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) para exercício do direito de voto na data da eleição. §2º. O envio a que se refere o § 1º será realizado a partir do domínio [votacaodpg.defensoria.mt.def.br](http://votacaodpg.defensoria.mt.def.br) para a eleição de Defensor(a) Público(a)-Geral e a partir do domínio [votacaocsdp.defensoria.mt.def.br](http://votacaocsdp.defensoria.mt.def.br) para a eleição de Conselheiro(a) do Conselho Superior da Defensoria Pública. §3º. Os eleitores poderão votar em até 3 (três) candidatos para o cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral e em até 8 (oito) candidatos para o cargo de Conselheiro do Conselho Superior, podendo optar, para cada voto, entre “VOTAR” e “VOTAR EM BRANCO”. §4º. Selecionada a opção “VOTAR”, serão arrolados todos os candidatos concorrentes ao cargo. §5º. O candidato escolhido na



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*primeira opção de voto do eleitor não será relacionado nas demais possibilidades de voto, e assim sucessivamente até o final da votação. §6º. Escolhido(s) o(s) candidato(s), o eleitor deverá clicar em “CONFIRMAR VOTAÇÃO”. §7º. Acionada a opção “CONFIRMAR VOTAÇÃO”, o eleitor digitará a senha gerada a partir da chave única criptografada de alta segurança na opção “DIGITE A SENHA”, o que confirmará o voto e finalizará a votação. §8º. O Sistema de Votação Eletrônica enviará, automaticamente, confirmação de voto eletrônico para o e-mail do eleitor. Art. 8º Encerrada a votação o Presidente da Comissão Eleitoral, em sessão pública, acessará a apuração dos votos também através do sistema “ELEIÇÃO” e, com login e senha reservados, selecionará o pleito eleitoral clicando em “APURAR VOTOS”. Parágrafo único. A contabilização dos votos também exigirá do Presidente e de todos os membros da Comissão Eleitoral a digitação de chave única criptografada de alta segurança anteriormente fornecida. Art. 9º Apurados os votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos mais votados dentre o número de vagas e suplentes, com identificação da quantidade de eleitores votantes e não votantes. §1º. No caso da eleição para Defensor(a) Público(a)-Geral, o Presidente da Comissão Eleitoral oficiará, de imediato, ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria, dando-lhe conhecimento do resultado final, acompanhado da respectiva lista com o nome dos 3 (três) candidatos mais votados. §2º. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública enviará ao Governador do Estado a lista tríplice, em até 48 (quarenta e oito) horas, contendo os nomes dos eleitos, quantidade de votos de cada um e critérios de desempate, se houver, para que se proceda como determina a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. §3º. Na eleição para Conselheiros, serão proclamados eleitos os 8 (oito) candidatos que obtiverem o maior número de votos e, ocorrendo empate, será observado o disposto no §1º do art. 7º da LCE nº 146/2003. §4º. Os candidatos a Conselheiros que obtiverem votação imediatamente inferior à dos eleitos serão proclamados, pela ordem, suplentes do Conselho Superior. Art. 10. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da votação, poderá ser apresentada justificativa pela ausência do voto, em petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho, para ser submetida à apreciação do Conselho Superior. §1º. Inexistente a justificativa ou não sendo ela acatada, deverá o Conselho encaminhar os autos à Corregedoria-Geral para apuração de descumprimento de dever funcional. §2º. O disposto neste artigo não se aplica aos membros da inatividade. Art. 11. A Comissão Eleitoral providenciará o cadastro dos candidatos aos cargos de Defensor(a) Público(a)-Geral e Conselheiro(a) do Conselho Superior, o cadastro dos eleitores e demais diligências e documentos que se fizerem necessários à alimentação do Sistema de Votação Eletrônica. §1º. Será observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos no sistema eletrônico. §2º. Os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo a ser estabelecido por esta: I - uma foto digital em formato 1x1 e/ou autorização para utilização de foto física ou digital arquivada na Sede Administrativa da Defensoria Pública; II - indicação do nome ou apelido que deverá figurar no sistema; §3º. Na falta de manifestação do interessado, será utilizada foto física ou digital arquivada na*



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sede Administrativa e, não havendo, não será utilizada imagem, e serão inseridos o primeiro nome e último sobrenome; Art. 12. Os componentes da comissão eleitoral, suas funções (presidente, secretário, membro e seus respectivos suplentes) serão designados pelo Defensor Público-Geral em até 3 (três) dias úteis contados da publicação desta resolução. Art. 13. A posse do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e dos Conselheiros eleitos será realizada no dia 2 (dois) de janeiro de 2023, conforme determinação dos artigos 7º, §4º e 18, §1º, ambos da LCE nº 146/2003. Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições contrárias. Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2022. **CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ** Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.” Assim após as edições em conjunto o Conselho Superior aprovou as resoluções em **DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU AS MINUTAS QUE REGULAMENTAM AS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL, CONSELHEIROS(AS) E CORREGEDOR(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA BIÊNIO: 2023/2024. O CONSELHO SUPERIOR RECOMENDOU AO DEFENSOR PÚBLICO GERAL A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, A SER ENCAMINHADO PARA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, VISANDO A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.146/2003, COM O OBJETIVO DE VEDAR O VOTO DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR QUE SEJA CANDIDATO AO CARGO DE CORREGEDOR(A)-GERAL E DIRETOR (A) DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, BEM COMO DE VEDAR A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CORREGEDOR(A)-GERAL, JUNTO AO CONSELHO SUPERIOR, QUANDO ESTE FOR CANDIDATO(A) À RECONDUÇÃO.(TEXTO EDITADO PERANTE A 18ª REUNIÃO EM 07/10/2022) OS AUTOS DEVERÃO SEGUIR PARA REPUBLICAÇÃO CORRIGINDO ERRO MATERIAL.**

**SÉTIMO: Processo: 10426/2022.** Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Alteração do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução 92/2017/CSDP) visando regulamentação das reuniões virtuais/híbridas. Após debates e edições coletivas por parte dos membros do colegiado, foi aprovada a minuta de resolução relacionada a alteração do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução 92/2017/CSDP) visando regulamentação das reuniões virtuais/híbridas, conforme segue: **“RESOLUÇÃO Nº 150/2022– CSDP Altera a Resolução nº 92/2017/CSDP, que institui seu Regimento Interno, para incluir disposições específicas para reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública realizadas por videoconferência.** O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei Complementar n.º 146, de 29 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO a necessidade de normatização das sessões virtuais realizadas no âmbito do Conselho Superior da Defensoria Pública e a adequação do Regimento Interno a essa realidade; RESOLVE: Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 3º e incluir o inciso VI no mesmo artigo, todos da RESOLUÇÃO nº 92/2017/CSDP, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º O Conselho Superior da Defensoria Pública, para exercício de suas funções, contará com a seguinte estrutura: I – Sala de reuniões equipada com sistema de gravação e reprodução audiovisual, para sessões presenciais; (...) VI - Computadores equipados com câmera, fones de ouvido e microfone para sessões híbridas.” Art. 2º Alterar o inciso III do artigo 22 da RESOLUÇÃO nº 92/2017/CSDP, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 22. São atribuições

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) /9974-7184  
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

do secretário do Conselho Superior: (...) III - dar ciência aos Conselheiros da ordem do dia com antecedência mínima de dois dias, encaminhando-lhes cópia por meio físico ou digital;(...)”Art. 3º Alterar o artigo 28, caput e §3º e incluir o §5º do mesmo artigo, todos da RESOLUÇÃO nº 92/2017/CSDP, que passará a vigorar com a seguinte redação:“Art. 28. As sessões do Conselho Superior serão públicas, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei.(...)§3º. A convocação para sessão do Conselho será feita pessoalmente, por telefone ou por qualquer meio eletrônico pela Secretaria de Expediente e, neste caso, independe de confirmação de recebimento, certificada ciência pela Secretaria.(...)§5º. No ato da convocação constará se a sessão será realizada de forma presencial, híbrida ou virtual, sendo preferencial esta última.”Art. 4º. Incluir o parágrafo quarto ao artigo 36, caput da RESOLUÇÃO nº 92/2017/CSDP, que passará a vigorar com a seguinte redação:“Art. 36. A ata da sessão anterior será submetida à leitura pelos Conselheiros, os quais, estando de acordo, aprovaram sua redação, competindo ao presidente apor sua assinatura.(...)§ 4º A assinatura referida no caput poderá ser manual ou eletrônica.Art. 5º Acrescentar o artigo 28-A à RESOLUÇÃO nº 92/2017/CSDP, que passará a vigorar com a seguinte redação:“Art. 28-A. As sessões do Conselho Superior serão realizadas preferencialmente por videoconferência, na modalidade à distância ou de maneira híbrida, por intermédio de sistema informatizado via internet, que transmita áudio e vídeo de todos os participantes em ambiente seguro ou ainda totalmente presencial em caso de necessidade.§ 1º O “de acordo” exarado verbalmente será considerado voto para todos os efeitos, devendo o discordante manifestar-se imediatamente, se necessário.§ 2º Os casos sigilosos poderão ser decididos por videoconferência, mantendo-se, todavia, a gravação do ato em sigilo.§ 3º A liturgia para as sessões virtuais serão as mesmas estabelecidas para presenciais, devendo os participantes guardarem os mesmos preceitos.§ 4º Durante a sessão, os microfones de todos os participantes deverão permanecer desligados, salvo o portador da palavra.§ 5º Caberá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação disponibilizar o sistema e o equipamento necessário para viabilizar a participação dos membros do Conselho virtualmente, bem como a transmissão das sessões.”§ 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2022.CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.” Assim após as edições em conjunto o Conselho Superior aprovou as resoluções em **DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU A MINUTA QUE REGULAMENTA ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR (RESOLUÇÃO 92/2017/ CSDP)”, PARA PERMITIR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES POR VÍDEO CONFERÊNCIA E HÍBRIDAS.”**

#### **IV - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA:**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) /9974-7184  
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OITAVO: Processo nº. 9690/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: 2º Relatório semestral de acompanhamento de estágio probatório – Defensor Público, Dr. Marcelo Fernandes de Nardi. Conselheiro Relator: Dr. André Renato Robelo Rossignolo. O Conselheiro relator inseriu seu voto nos autos: “Senhores Conselheiros: Cuida-se de procedimento instaurado pela iniciativa do Sr. Corregedor-Geral da Defensoria Pública consubstanciado no relatório semestral da Defensor Público, Marcelo Fernandes de Nardi, visando o seu acompanhamento durante o estágio probatório, referente ao período de outubro de 2021 a março de 2022.No referido período, o interessada exerceu suas funções junto à 3ª Defensoria Pública de Juara/Tabaporã e em cumulação na 2ª DP de Juara. É o relatório necessário.Pois bem. Nobres Conselheiros. Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao acompanhamento de estágio probatório (segundo relatório semestral) da Defensora Pública Substituta, Dr. Marcelo Fernandes de Nardi. Insta salientar que em todos os pareceres mensais emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, houve o reconhecimento da capacidade técnica e o correto desempenho funcional do Defensor Público, tendo inclusive ótima avaliação nos questionário utilizados pela Corregedoria Geral.Registre que no referido período o Defensor Público realizou 2007 (média de 334) (primeiro relatório foram 1292 atendimentos - média de 215 atendimentos por mês); 12 acordos extrajudiciais (media 02) ( primeiro relatório foram 23 acordos extrajudiciais - média de 4 acordos extrajudiciais por mês); 46 petições iniciais (média de 8) (primeiro relatório foram 72 petições iniciais - média de 12 petições por mês). Ainda recebeu em carga 575 processos cíveis ( média de 95) (primeiro relatório foram 708 processos cíveis - média de 118 por mês) e 644 processos criminais (média de 107) (primeiro relatório foram 356 processos criminais (media de 60 por mês) Em assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório da Defensor Público Substituto, MARCELO FERNANDES DE NARDI, no período de outubro de 2021 a março de 2022.É como voto.” Após sustentação do Dedensor Público, Dr. Marcelo Fernandes de Nardi o Conselho Superior em **DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO, NO SENTIDO DE RECEBER E APROVAR O SEGUNDO RELATÓRIO SEMESTRAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE À ATUAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. MARCELO FERNANDES DE NARDI.”****

**NONO: Processo: 9588/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: 4º Relatório semestral de acompanhamento estágio probatório - Defensor Público Substituto. Interessado: Dr. Rodrigo dos Anjos Barroso Mattos. Conselheiro Relator: Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez. Após o voto oral realizado pelo Conselheiro Relator, Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez e sustentação do interessado, Dr. Rodrigo dos Anjos Barroso**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) /9974-7184  
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Mattos**, o Conselho Superior em **DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. VINICIUS FERRARIN HERNANDEZ, NO SENTIDO DE RECEBER E APROVAR O QUARTO RELATÓRIO SEMESTRAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE À ATUAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS.”**

#### **V – PROCEDIMENTO SIGILOSO:**

**DÉCIMO:** Processo nº. 14154/2021 – Processo Administrativo nº 554876/2019 e Processo Administrativo nº 523698-2019. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Para conhecimento do Conselho Superior (julgado perante sétima reunião ordinária). **Conselheiro Relator: Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez.** Após exposição, em **DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, TOMOU CONHECIMENTO DAS ASSINATURAS E FORMALIZAÇÕES ENCAMINHADAS PELA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL, CONFORME JULGAMENTO DEFLAGRADO PERANTE A SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/05/2022.”**

**Comunicações finais:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, agradeceu pelos trabalhos e abriu palavra para demais comunicações. O Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, pontua satisfação pela feitura de um bom trabalho pelo Colegiado com a aprovação da resolução. Anuncia boas notícias futuras a Classe. A Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, parabeniza pelos trabalhos e deseja bom final de semana a todos. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, agradece a oportunidade e deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, agradece pelos trabalhos, deseja bom final de semana a todos os servidores e demais defensores. **A Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, parabeniza pelos trabalhos e deseja bom final de semana a todos. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, parabeniza pelos trabalhos e deseja bom final de semana a todos. A Conselheira, **Dra. Emilia Maria Bertini Bueno**, agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana a todos. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, registrou a qualidade dos debates realizados e belos frutos semeados. Deseja bom trabalho e bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez**, agradece pelos trabalhos realizados, deseja bom trabalho e bom final de semana a todos. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, agradece pelos trabalhos realizados, deseja bom trabalho e bom final de semana a todos. O representante da AMDEP, **Dr. João Vicente Nunes Leal**, agradece pelos trabalhos realizados e pela possibilidade de contribuir em tão relevantes debates. Deseja um bom final de semana. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. O Presidente do Conselho Superior, encerra a



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

reunião às 12h00min, sendo lida e assinada a presente ata. Eu Rosana Vaz dos Santos, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz  
Presidente do Conselho Superior**